



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 207 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Revogada pela Portaria CNMP-PRESI nº 235 de 11 de novembro de 2021.

~~Regulamenta o pagamento da gratificação por encargo de curso ou de concurso no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130 A, I, da Constituição Federal e os arts. 11 e 12, XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e tendo em vista o disposto no art. 76 A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 287 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, RESOLVE:~~

~~CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 1º O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso (GECC) pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) obedecerá ao disposto nesta Portaria.~~

~~Art. 2º Para fins desta Portaria, considerar-se-á:~~

~~I — ação de aprendizagem: conjunto articulado de atividades individuais e/ou grupais de ensino aprendizagem, formação, treinamento ou desenvolvimento de pessoas, com a finalidade precípua de obter conhecimentos, habilidades e atitudes, tanto na esfera física quanto na mental, podendo ser cursos, seminários, congressos, workshops, oficinas, aulas, conferências, palestras, consultorias, mentorias, entre outros dessa natureza;~~

~~II — material didático: material a ser utilizado em ação de aprendizagem ou disponibilizado em ambiente tecnológico para autodesenvolvimento, como recurso ou apoio para o processo de ensino e aprendizagem, suficiente para a obtenção ou a recuperação de informações;~~

~~III — facilitador de aprendizagem: quem desempenha as atividades necessárias à realização das ações de aprendizagem promovidas pelo CNMP, na condição de:~~

~~a) instrutor: responsável pela condução de ação de aprendizagem na modalidade presencial e virtual síncrona;~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~b) tutor: responsável pela condução de ação de aprendizagem na modalidade virtual assíncrona, como por exemplo, moderação de debates, esclarecimento de dúvidas sobre o conteúdo e correção de avaliação de aprendizagem na modalidade a distância (EaD);~~

~~e) conteudista: responsável pela elaboração, pela ampliação, pela adaptação ou pela atualização de material didático para uso em ação de aprendizagem;~~

~~d) assistente: responsável pela atividade relacionada ao planejamento, à organização, ao acompanhamento e ao apoio aos participantes e aos instrutores em ação de aprendizagem presencial e virtual síncrona;~~

~~e) revisor: responsável pela revisão ortográfica, gramatical e estrutural dos dados e do conteúdo;~~

~~f) desenhista de interface: responsável pela transposição do conteúdo produzido para ferramentas de aprendizagem;~~

~~g) produtor de videoaulas: responsável pela gravação e/ou pela edição de conteúdos para as ações de aprendizagem na modalidade a distância;~~

~~h) mentor: responsável pela condução de processo de desenvolvimento de forma customizada, individualizada e/ou coletiva, visando a aprimorar as competências comuns, gerenciais e/ou específicas em curto, médio e longo prazos, com carga horária, conteúdo e dias de participação pré-definidos;~~

~~i) consultor em design de serviços: responsável por ação de aprendizagem focada em diagnósticos de processos, orientação e desenvolvimento de soluções desejáveis, viáveis e tecnicamente exequíveis, de novos serviços ou na melhoria de serviços existentes, utilizando a abordagem do Design Thinking;~~

~~j) curador de conhecimento: responsável por organizar soluções de aprendizagem, tais como cursos, livros, vídeos e artigos, de modo a potencializar e a facilitar o ensino, considerando as trilhas e as competências do CNMP.~~

~~Art. 3º A GECC, para efeitos desta Portaria, será devida aos membros e aos servidores que atuarem como facilitadores de aprendizagem.~~

~~Art. 4º Não poderão exercer as atividades de facilitadores de aprendizagem aqueles que estiverem:~~

~~I—usufruindo de licenças ou afastamentos previstos em lei;~~

~~II—penalizados em procedimento ou processo administrativo disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Parágrafo único: Os facilitadores de aprendizagem deverão assinar declaração atestando o cumprimento dos incisos I e II.~~

~~Art. 5º O facilitador que faltar, interromper ou desistir de uma ação de aprendizagem já divulgada estará impedido de executar nova atividade pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo em caso de justificativa aceita pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).~~

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE CURSO

~~Art. 6º Poderá inscrever-se como facilitador de aprendizagem o membro do Ministério Público, o servidor efetivo do CNMP, ativo ou inativo, o requisitado, o ocupante exclusivamente de cargo em comissão, além de servidor, membro e empregado público de qualquer esfera de Poder.~~

~~§ 1º Deverá haver anuência prévia do órgão de origem para que servidor ou membro de outro órgão ou de outra entidade possa exercer as atividades de curso de que trata esta Portaria, desde que não esteja em exercício no CNMP.~~

~~§ 2º Nos casos em que o servidor esteja em exercício no CNMP, será necessária a autorização da chefia imediata para a confirmação da participação.~~

~~§ 3º O interessado em atuar como facilitador de aprendizagem deverá inscrever-se previamente no banco de facilitadores do CNMP.~~

~~Art. 7º Competirá à SGP selecionar o interessado que melhor atenda à consecução dos objetivos pretendidos por ocasião da realização de ações de aprendizagem, considerando:~~

~~I—o domínio do conteúdo, evidenciado na formação acadêmica e nas horas de cursos dos quais participou;~~

~~II—a experiência profissional;~~

~~III—o desempenho em ações anteriores, se houver;~~

~~IV—outros critérios relacionados com a natureza, a complexidade e a finalidade da atividade.~~

~~§ 1º O candidato que tiver o melhor resultado em cada critério dos incisos I ao IV do caput somará 1 ponto para cada critério no processo de seleção.~~

~~§ 2º Em caso de empate, será escolhido o interessado que possuir:~~

~~I—o melhor resultado no critério de experiência profissional;~~

~~II—o melhor resultado no critério de domínio do conteúdo;~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~III—o melhor resultado no critério de desempenho em ações anteriores;~~

~~IV—o que tiver maior formação acadêmica na especialidade da ação de aprendizagem;~~

~~V—o mais idoso.~~

~~§ 3º O vencedor no critério constante no inciso III do caput deverá ter uma média mínima de 60% de desempenho em ações anteriores.~~

~~§ 4º No interesse da Administração, poderá ser escolhido facilitador de aprendizagem sem a necessidade do processo de seleção.~~

~~Art. 8º A SGP convidará formalmente o facilitador selecionado para participar da ação de aprendizagem, que terá, a partir da ciência, o prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmação.~~

~~Parágrafo único: Não havendo confirmação por parte do facilitador selecionado, a SGP convidará o próximo facilitador selecionado.~~

~~Art. 9º A responsabilidade pela coordenação e pela supervisão das ações de aprendizagem ficará a cargo da SGP, à qual compete:~~

~~I—manter controle dos recursos orçamentário financeiros destinados à capacitação dos servidores;~~

~~II—fomentar a constante atualização dos currículos no banco de facilitadores em exercício no CNMP, fornecendo-lhes, periodicamente, formação necessária à melhoria da prática de ensino;~~

~~III—elaborar o projeto básico da ação de aprendizagem ou, quando for o caso, orientar a unidade demandante no preenchimento;~~

~~IV—analisar o projeto de cada ação de aprendizagem solicitada e submetê-lo à aprovação da Secretaria-Geral;~~

~~V—selecionar os facilitadores, de acordo com os critérios constantes no art. 7º;~~

~~VI—prestar assistência aos facilitadores e aos participantes durante o evento;~~

~~VII—expedir certificados de participação no evento;~~

~~VIII—promover a avaliação da ação, fazendo constar os resultados no cadastro do facilitador;~~

~~IX—atestar a realização do serviço prestado pelo facilitador e encaminhar à unidade competente para fins de pagamento;~~

~~X—registrar os cursos no sistema, para fins de percepção do adicional de qualificação e gratificação por atividade de segurança, quando for o caso.~~

~~Art. 10. Ficam definidas as responsabilidades do membro ou do servidor que atuar como facilitador de aprendizagem:~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~I—instrutor:~~

- ~~a) apresentar proposta de conteúdo programático da ação, em consonância com o projeto básico e com a política de educação corporativa;~~
- ~~b) definir a metodologia de ensino, de acordo com o público-alvo e com a política de educação corporativa;~~
- ~~c) elaborar o material didático, quando for o caso;~~
- ~~d) informar quais recursos instrucionais serão utilizados;~~
- ~~e) ministrar as aulas;~~
- ~~f) atuar como moderador de debates;~~
- ~~g) elaborar, aplicar e corrigir instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso;~~
- ~~h) acompanhar o desenvolvimento dos participantes do curso e prestar-lhes suporte;~~
- ~~i) controlar a frequência dos participantes no evento;~~

~~II—tutor:~~

- ~~a) planejar a ação educacional, em conjunto com a SGP e a unidade demandante, a partir da análise do público-alvo e dos objetivos instrucionais, propondo ou atualizando conteúdos e atividades avaliativas em diferentes níveis de complexidade, quando for necessário, baseadas nas metodologias ativas de aprendizagem;~~
- ~~b) elaborar pré-teste e pós-teste para identificar os conhecimentos prévios dos alunos e compará-los aos adquiridos ao longo do curso, quando necessário;~~
- ~~c) orientar a aprendizagem, provocando a reflexão, por meio de feedbacks e atividades práticas, articuladas aos conteúdos teóricos;~~
- ~~d) propor materiais complementares aos alunos a partir de demandas que surgirem no decorrer da realização da ação educacional;~~
- ~~e) elaborar, aplicar e corrigir instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso;~~
- ~~f) conduzir, orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de aprendizagem dos participantes nas ações educacionais a distância;~~
- ~~g) propor e avaliar os alunos em discussões ou tarefas que favoreçam a associação do conteúdo das ações educacionais com as diversas realidades do CNMP;~~
- ~~h) promover a interação dos participantes, moderando fóruns de discussão e esclarecendo dúvidas;~~
- ~~i) publicar avisos no curso;~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

III—conteudista:

- a) ~~apresentar o programa do curso;~~
- b) ~~indicar a forma de organização e estruturação do material;~~
- c) ~~elaborar instrumentos de avaliação de aprendizagem;~~
- d) ~~indicar as referências bibliográficas consultadas;~~
- e) ~~acompanhar as alterações necessárias até a apresentação final da ação bem como as que se fizerem necessárias durante o período de 1 (um) ano após a entrega;~~
- f) ~~ministrar o conteúdo em videoaula, quando for o caso.~~

IV—assistente:

- a) ~~prestar apoio ao instrutor no planejamento, na organização e na execução da ação;~~
- b) ~~acompanhar e auxiliar os participantes durante a realização do evento;~~

V—revisor:

- a) ~~realizar a revisão ortográfica, gramatical e estrutural de documentos e cursos;~~
- b) ~~checar os dados e o conteúdo do curso, conferindo ao texto correção, clareza, concisão, coerência e coesão, quando revisá-lo para ações de educação a distância;~~
- c) ~~acompanhar as alterações necessárias até a apresentação final do curso bem como as que se fizerem necessárias durante o período de 1 (um) ano após a entrega do curso;~~

VI—desenhista de interface:

- a) ~~transpor o conteúdo produzido para ferramentas de aprendizagem, utilizando softwares de criação, de edição de imagens, de diagramação e de criação de objetos dinâmicos e animação;~~
- b) ~~desenvolver páginas nas linguagens compatíveis com a plataforma EaD do CNMP, para ações de aprendizagem na modalidade a distância;~~
- c) ~~desenvolver o layout de ferramentas de aprendizagem, tais como jogos pedagógicos, apresentações e outros materiais a serem utilizados em ações de aprendizagem presenciais ou virtuais síncronas;~~

- d) ~~acompanhar as alterações necessárias até a apresentação final da ação bem como as que se fizerem necessárias durante o período de 1 (um) ano após a entrega;~~

VII—produtor de videoaulas:

- a) ~~estruturar o roteiro dos vídeos, em conjunto com a SGP e o conteudista;~~
- b) ~~realizar a filmagem das aulas expositivas, quando for o caso;~~
- c) ~~realizar a edição dos arquivos, de acordo com o roteiro de produção;~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~d) utilizar os recursos gráficos de acordo com a identidade visual definida para as ações de aprendizagem;~~

~~VIII—mentor:~~

~~a) planejar a ação e definir a metodologia, em conjunto com a SGP;~~

~~b) utilizar técnicas e ferramentas que desenvolvem e potencializam as capacidades intrínsecas dos participantes;~~

~~IX—curador de conhecimento:~~

~~a) organizar e disponibilizar as soluções de aprendizagem em ambiente tecnológico;~~

~~b) manter atualizadas as trilhas de aprendizagem ou conjunto de soluções, pelo prazo de 2 (dois) anos;~~

~~X—consultor em design de serviços:~~

~~a) planejar a ação e definir a metodologia, em conjunto com a SGP;~~

~~b) utilizar técnicas e ferramentas que desenvolvem e potencializam as capacidades intrínsecas dos participantes;~~

~~c) acompanhar o diagnóstico, a análise das informações e a solução dos problemas encontrados.~~

~~Art. 11. Os designados para atuar como facilitadores de aprendizagem deverão assinar, antes do início das atividades, no que couber:~~

~~I—Termo de Ciência do Facilitador;~~

~~II—Declaração de Horas Anuais Remuneradas pela GECC;~~

~~III—Termo de Cessão de Direitos Autorais;~~

~~IV—Termo de Cessão de Direito de Uso de Imagem e de Voz.~~

~~Parágrafo único: Na hipótese em que o facilitador seja membro do Ministério Público ou ocupe cargo de natureza similar deverá assinar apenas os termos previstos nos incisos III e IV.~~

~~Art. 12. A GECC não será devida para ações de aprendizagem destinadas exclusivamente aos servidores da mesma área de lotação do facilitador que abordem as rotinas de trabalho, os serviços, os procedimentos, as competências ou as atividades de seus setores de lotação.~~

~~Art. 13. Somente serão autorizadas as ações de aprendizagem previstas no Plano Anual de Capacitação do CNMP, salvo em casos excepcionais justificados pela unidade demandante e autorizados pela Secretaria Geral.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Art. 14. As ações de aprendizagem na modalidade presencial ou virtual síncrona com a quantidade de inscritos inferior a 50% (cinquenta por cento) do previsto no projeto básico poderão ser adiadas ou canceladas, a fim de garantir a viabilidade do evento.~~

~~Art. 15. O facilitador será avaliado pelos participantes da ação de aprendizagem por meio de instrumentos próprios, fornecidos pela SGP.~~

~~Parágrafo único. O facilitador poderá, a qualquer tempo, ser substituído por mau desempenho, mediante requerimento devidamente justificado da maioria dos participantes da ação de aprendizagem, ficando assegurado o pagamento das horas ministradas até a data do afastamento.~~

CAPÍTULO III DA GRATIFICAÇÃO

~~Art. 16. A GECC somente será paga ao facilitador se as atividades forem exercidas sem prejuízo das suas atribuições de origem.~~

~~§ 1º Caberá à chefia imediata do servidor a observância e o cumprimento do que determina o caput, inclusive quanto aos ajustes necessários no sistema de controle de frequência.~~

~~§ 2º Quando as atividades do servidor forem desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverá haver prévia autorização da chefia imediata e compensação de carga horária no prazo de até 1 (um) ano a contar do término das atividades.~~

~~§ 3º Se a compensação não for efetuada dentro do prazo estipulado, haverá desconto na remuneração do servidor do CNMP das horas não compensadas.~~

~~§ 4º O servidor do CNMP poderá utilizar o saldo existente em banco de horas para compensação do tempo remunerado pela gratificação.~~

~~§ 5º O servidor poderá apresentar declaração à SGP, com a anuência de sua chefia imediata, optando por não receber a gratificação por encargo de curso ou de concurso e, assim, ser dispensado da obrigatoriedade de compensação de horas de trabalho.~~

~~Art. 17. A GECC não se incorpora ao vencimento, à remuneração, ao provento ou à pensão nem servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária ou de qualquer outra vantagem pecuniária.~~

~~Art. 18. O limite para as atividades de curso ou concurso é de 120 (cento e vinte) horas anuais por membro ou servidor.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Parágrafo único. Em situações excepcionais, o limite a que se refere o caput poderá ser excedido em até 120 (cento e vinte) horas anuais, desde que devidamente justificado e previamente autorizado pela Secretaria-Geral.~~

~~Art. 19. A GECC será paga por hora trabalhada, consoante os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Portaria, podendo variar em função da formação acadêmica do facilitador e da atividade a ser exercida.~~

~~§ 1º A carga horária das atividades de preparação de material didático e/ou correção de avaliações será calculada em percentual de até 30% (trinta por cento) da carga horária destinada à execução da ação de aprendizagem, após análise e manifestação da SGP.~~

~~§ 2º Na produção das videoaulas, considera-se a duração total dos vídeos, convertida em horas de trabalho, limitada a gratificação à carga horária da ação de aprendizagem, da seguinte forma:~~

~~I — para vídeos que utilizem recursos audiovisuais e narração, aliados ou não à gravação de aula expositiva do instrutor, necessitando de edição complexa, cada 20 (vinte) minutos de vídeo produzido equivale a 1 (uma) hora trabalhada;~~

~~II — para vídeos que contemplem apenas a gravação de aula expositiva do instrutor e que não necessitem de recursos audiovisuais e de extensa edição, cada 60 (sessenta) minutos de vídeo produzido equivale a 1 (uma) hora trabalhada.~~

~~Art. 20. O pagamento da GECC será efetuado após a prestação do serviço e o atesto da realização pela SGP, considerados os descontos previstos na legislação vigente.~~

~~Parágrafo único. O pagamento da GECC dependerá de disponibilidade orçamentária.~~

~~Art. 21. O pagamento da gratificação será incluído na folha de pagamento do servidor do quadro de pessoal do CNMP.~~

~~Parágrafo único. Os membros do Ministério Público e servidores de outros órgãos ou entidades receberão a gratificação por meio de ordem bancária.~~

~~Art. 22. Para efeito de cálculo da retribuição pecuniária, os valores serão fixados com base no valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal.~~

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Art. 23. Os termos e os formulários necessários à implementação do disposto nesta Portaria estão disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e a sua atualização ficará a cargo da SGP.~~

~~Art. 24. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Geral.~~

~~Art. 25. Os efeitos desta Portaria não se aplicam aos eventos educacionais concluídos ou em andamento na data da sua publicação.~~

~~Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 15 de outubro de 2021.~~

~~ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS~~